**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIESINTEGRA – GRADUAÇÃO  
CONVÊNIO** **FACULDADES INTEGRADAS DA AMERICA DO SUL LTDA – EPP – FUNDACRED  
2022**

**Art. 1º** – A **FACULDADES INTEGRADAS DA AMERICA DO SUL LTDA – EPP,** entidade mantenedora da **FACULDADES INTEGRADAS DA AMERICA DO SUL – FAC INTEGRA**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred,** concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º –** O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico http://portal.fundacred.org.br, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º,de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa.**

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição**,** no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição**,** no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

**II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

|  |  |
| --- | --- |
| **Condição do Fiador** | **Relação de Documentos** |
| **Assalariado** | – Os 3 (três) últimos contracheques (holerites). |
| **Autônomo ou**  **Profissional Liberal** | – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou**  – Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Aposentado ou Pensionista** | – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); **e, quando solicitado,**  – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega. |
| **Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica** | – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; **ou**  – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; **ou**  – Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses. |
| **Produtor Rural** | – DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, **ou**  – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, **ou**  – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.  **Obs.:** Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s). |
| **Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis** | – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; **mais**  – Extrato bancário de conta corrente da sua **titularidade exclusiva**, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; **ou**  – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. |

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

**DAS VAGAS**

**Art. 5º – O CredIES INTEGRA** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

**DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar em situação financeira regular junto à **FAC INTEGRA**; se inadimplente, regularizar os débitos;

II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa ofertado pelo poder público, entidade privada e pela **FAC INTEGRA**, exceto desconto pontualidade;

III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo único**. O **CredIES INTEGRA** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **FAC INTEGRA** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

**DO VALOR DO CRÉDITO:**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela **FAC INTEGRA**.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pela **FAC INTEGRA**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

**DO CONTRATO**

**Art. 8º**– O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas deverão ser reconhecidas em cartório.**

**Parágrafo primeiro.** Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP – Brasil – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo segundo.** Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração e/ou certidão de procuração atualizada, com poderes expressos para tanto.**

**Parágrafo terceiro.** Para o proposto no caput, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

**DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II –trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

III –cancelamento de matrícula, desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso (art. 9º, inciso I);

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (**http://emec.mec.gov.br**), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art 12** – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [**Política de Privacidade da Fundacred**](https://www.fundacred.org.br/site/politica-de-privacidade/)para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 13** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pela **FACULDADES INTEGRADAS DA AMERICA DO SUL LTDA – EPP.**

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**